LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ / 7ª RAJ / 9ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial
Autos nº 1001409-24.2022.8.26.0260

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **GRUPO PARANAPANEMA S/A,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 22, II, h da Lei 11.101/20051, apresentar análise ao 3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PRJ") apresentado pelas Recuperandas na petição registrada às fls. 33410/33417.

I. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. As Recuperandas apresentaram o 3º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial por meio da petição registrada às fls. 33410/33417, que pretende a alteração nas cláusulas listadas abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

i. Reestruturação de créditos trabalhistas (cláusula 4.2.2.1.2 do Plano);
ii. Reestruturação dos créditos com garantia real (clausulas 5.1 e 5.2);
iii. Reestruturação dos créditos quirografários (cláusulas 6.1 e 6.2);
iv. Reestruturação dos Créditos de ME e EPP (cláusula 7.1 "B");
v. Credores Fornecedores ou Fomentadores de Serviço ou Produtos Essenciais (cláusulas 8.4.3 e 8.4.4);

II. INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI Nº 11.101/2005

2. Esta Subscritora apresenta abaixo as cláusulas contidas no aditivo ao plano que, segundo entendimento jurisprudencial sobre o tema, não devem subsistir e/ou devem ter seus efeitos ajustados.

II.A. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLÁUSULA 2)

Plano de Recuperação Judicial:

4.2.2.1.2 *Os Credores Trabalhistas, na condição de credores fiduciários, autorizam desde já a alienação dos ativos descritos nos anexos 5 e 6 para fins de antecipação parcial ou total de pagamentos das parcelas vincendas de seus créditos. Para fins de antecipação de pagamento, somente haverá a alienação dos ativos descritos no anexo 5 se superado o faturamento mensal das Recuperandas de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) obtido com a venda desse tipo de produto, sendo 70% (setenta por cento) do excedente a*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

esse faturamento mensal destinado ao pagamento dos Credores Trabalhistas e os outros 30% (trinta por cento) destinados ao capital de giro da Companhia. Mensalmente, o Grupo Paranapanema apresentará nos autos do incidente de pagamentos de créditos trabalhista relatório de vendas do produto e informará eventuais questões inerentes ao processo de venda.

2.1. A cláusula 4.2.2.1.2 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

4.2.2.1.2. *Os Credores Trabalhistas, na condição de credores fiduciários, autorizam desde já a alienação dos ativos descritos nos anexos 5 e 6 para fins de antecipação parcial ou total de pagamentos das parcelas vincendas de seus créditos. Para fins de antecipação de pagamento, somente haverá a alienação dos ativos descritos no anexo 5 se superado o faturamento mensal das Recuperandas de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) obtido com a venda desse tipo de produto, sendo* ***60% (sessenta por cento) do excedente a esse faturamento mensal destinado ao pagamento dos Credores Trabalhistas e os outros 40% (quarenta por cento)*** *destinados ao capital de giro da Companhia. Mensalmente, o Grupo Paranapanema apresentará nos autos do incidente de pagamentos de créditos trabalhista relatório de vendas do produto e informará eventuais questões inerentes ao processo de venda.*

3. A nova redação da cláusula 4.2.2.1.2, prevê a redução de 10% na destinação do resultado da venda em relação ao pagamento dos Credores Trabalhistas, e em contrapartida um aumento de 10% destinados ao capital de giro da Companhia.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

4. Em relação ao Anexo 6 – Garantias Classe I (depósitos recursais), verifica -se nos autos a existência de alguns depósitos recursais.

5. Para tanto, requer-se a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, a fim de que sejam prestadas informações sobre os valores depositados a título de depósitos recursais, bem como o encaminhamento dos extratos bancários da conta judicial, para fins de apuração de saldo atualizado, para que isso também faça parte da prestação de contas a ser apresentada pelas Recuperandas, diretamente a esta Administradora Judicial.

6. Além disso, mesmo com a homologação do novo aditivo, o pagamento dos créditos trabalhistas deve seguir o cronograma de pagamento inserido na cláusula 4.2.2.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

7. Por fim, com relação à possibilidade de venda dos ativos cedidos em garantia ao pagamento dos créditos trabalhistas, há que se frisar que a proporção de 60% para pagamento do crédito trabalhista é o mínimo, não sendo um critério de aplicação fixo, pois se a venda dos ativos representar um valor inferior ao que previsto para pagamento dos créditos trabalhistas – seguindo o fluxo de pagamento apresentado na cláusula 4.2.2.2 – deverá ser ajustado o valor do incremento do fluxo de caixa (40%), não afetando, portanto, o recebimento do crédito trabalhista.

II.B. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

8. A soberania da Assembleia Geral de Credores (AGC) é um princípio fundamental na recuperação judicial, assegurando a participação dos credores e a transparência do processo. Contudo, o Juízo exerce papel relevante na fiscalização da legalidade e na prevenção de abusos, garantindo que a recuperação judicial atenda à sua função social de preservar a empresa e os interesses dos credores.

9. As cláusulas (3;4,5 e 6) destacadas abaixo, apresentaram as alterações quanto ao prazo de carência.

10. Assim, esta Subscritora destaca o aumento do prazo de carência, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Credores, não cabendo ao controle de legalidade interferir nas condições econômicas do plano.

II.B.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLÁUSULA 3):

> **Plano de Recuperação Judicial**
> *5.1 Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real terão o pagamento de seus Créditos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme as porcentagens de amortização abaixo:*
>
> *5.2 Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos com Garantia Real em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) da taxa equivalente ao CPI, para os Créditos com Garantia*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Real em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Homologação Judicial do Plano.

As cláusulas 5.1 e 5.2 do Plano Passam a valer com a seguinte redação:

5.1. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real terão o pagamento de seus Créditos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais ***a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano****, conforme as porcentagens de amortização abaixo:*

5.2 Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos com Garantia Real em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) da taxa equivalente ao CPI, para os Créditos com Garantia Real em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 49º (quadragésimo nono) mês a contar da Homologação Judicial do Plano.

11. O aditivo ao plano de recuperação judicial estabeleceu o aumento do prazo de carência, que inicialmente estava previsto para o 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da homologação judicial do plano, passando a constar, com a alteração, o 49º (quadragésimo nono) mês.

II.B.2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLÁUSULA 4)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Plano de Recuperação Judicial

6.1. Créditos Quirografários. Observado o Capítulo 8 do Plano, os Credores Quirografários terão o pagamento de seus Créditos Quirografários da seguinte forma:
(A) Pagamento inicial. Pagamento de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 3 (três) parcelas de igual valor (R$ 5.000,00), realizadas, respectivamente, em até 9 (nove), 15 (quinze) e 21 (vinte e um)
meses a contar da Homologação Judicial do Plano; e
(B) Pagamento residual. O saldo remanescente sofrerá um deságio de 50% (cinquenta por cento) e será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme as porcentagens de amortização abaixo:

6.2. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos Quirografários passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos Quirografários em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) do CPI, para os Créditos Quirografários em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Homologação Judicial do Pano.

As cláusulas 6.1 e 6.2 do Plano passam a valer com a seguinte redação:

6.1. Créditos Quirografários. Observado o Capítulo 8 do Plano, os Credores Quirografários terão o pagamento de seus Créditos Quirografários da seguinte forma:
(A) Pagamento Inicial. Pagamento de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 1 (uma) única parcela, realizado em

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

45 (quarenta e cinco) meses a contar da Homologação Judicial do Plano; e
(B) Pagamento residual. O saldo remanescente sofrerá um deságio de 50% (cinquenta por cento) e será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir do ***49º (quadragésimo nono) mês a contar da Homologação Judicial do Plano****, conforme as porcentagens de amortização abaixo:*

6.2. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos Quirografários passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos Quirografários em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) do CPI, para os Créditos Quirografários em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 49º (quadragésimo nono) mês a contar da Homologação Judicial do Plano.

12. O aditivo ao Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o aumento do prazo de carência, que inicialmente estava previsto para o 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da homologação judicial do plano, passando a constar, com a alteração, o 49º (quadragésimo nono) mês.

II.B.3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP (CLÁUSULA 5)

Plano de Recuperação Judicial

7.1. Créditos de ME e EPP. Observado o Capítulo 8 do Plano, os Credores ME e EPP terão o pagamento de seus Créditos ME e EPP da seguinte forma:
(B) Pagamento residual. O saldo remanescente será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano.

A cláusula 7.1 "(B)" do Plano passam a valer com a seguinte redação:

7.1. Créditos de ME e EPP. Observado o Capítulo 8 do Plano, os Credores ME e EPP terão o pagamento de seus Créditos ME e EPP da seguinte forma:
(B) Pagamento residual. O saldo remanescente será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir do **37º (trigésimo sétimo) mês a contar da Homologação Judicial do Plano.**

13. O aditivo ao Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o aumento do prazo de carência, que inicialmente estava previsto para o 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da homologação judicial do plano, passando a constar, com a alteração, o 37º (trigésimo sétimo) mês.

II.B.4. CREDORES FORNECEDORES OU FOMENTADORES DE SERVIÇO OU PRODUTOS ESSENCIAIS (CLÁUSULA 6)

Plano de Recuperação Judicial

8.4.3. Forma de Pagamento. Os Credores Fornecedores ou Fomentadores de Serviços ou Produtos Essenciais terão o pagamento de seus Créditos, sem deságio, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme as porcentagens de amortização abaixo:

8.4.4. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores de Serviços ou Produtos Essenciais passará a sofrer a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) do CPI, para os Créditos em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Homologação.

As cláusulas 8.4.3. e 8.4.4 do Plano passam a valer com a seguinte redação:

8.4.3. Forma de Pagamento. Os Credores Fornecedores ou Fomentadores de Serviços ou Produtos Essenciais terão o pagamento de seus Créditos, sem deságio, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme as porcentagens de amortização abaixo:

8.4.4. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores de Serviços ou Produtos Essenciais passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) do CPI, para os Créditos em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do ***49º (quadragésimo nono) mês a contar da Data de Homologação Judicial do Plano****.*

14. O aditivo ao Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o aumento do prazo de carência, que inicialmente estava previsto para o 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da homologação judicial do plano, passando a constar, com a alteração, o 49º (quadragésimo nono) mês.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

15. Acerca das demais cláusulas do plano de recuperação judicial original que não sofreram qualquer alteração por meio do aditivo, permanecem as ressalvas anteriormente apresentadas por esta Administradora Judicial, devendo ser observadas em conformidade com a r. decisão homologatória.

16. Sendo o que havia a manifestar no momento, esta Auxiliar informa que permanece à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 28 de julho de 2025

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1160.1 | RJ1 | AK |EL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it